**ANEXO I**

TERMO DE CONVÊNIO 202XTRXXXXXX

Processo XXX XXX/202X

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, E O XXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

.

O Estado de Santa Catarina, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA -SAS, inscrita no CNPJ sob o n° 05.509.770.0001-88, doravante denominada CONCEDENTE, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Sra. Adeliana Dal Pont, portadora do CPF n° 445.XXX.XXX- e o MUNICÍPIO/CONSÓRCIO de XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXXX-XX doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado(a) por XXX, inscrito no CPF n. XXX, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas seguintes normas e respectivas alterações posteriores: Constituição Estadual, art. 8º, IX; Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício; Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000; Decreto n. 733, de 24 de outubro de 2024; Instrução Normativa do Tribunal de Contas n. 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para [transcrever a execução do programa e/ou das ações de interesse recíproco], com a finalidade [transcrever a finalidade], conforme Proposta de Trabalho SIGEF n. XXX apresentada pelo CONVENENTE e aprovada pelo CONCEDENTE, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

2.1 O CONCEDENTE promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R$ XXX [valor por extenso];

2.2 O CONVENENTE alocará, a título de contrapartida, o valor de R$ XXX [valor por extenso], conforme Plano de Trabalho. [incluir essa cláusula apenas para convênios em que haja contrapartida do convenente. Caso não haja, ela deverá ser excluída];

2.3 Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: XXXXX

Programa Transferência: XXXXXXX

Fonte: XXXXXXX

Natureza de despesa: XXXXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXXX, Data de Ref.: XX/XX/XXXX

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONCEDENTE se obriga a:

3.1 Providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE como condição de validade e eficácia, observado o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua data de assinatura;

3.2 Transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, sem prejuízo à prerrogativa de suspender o repasse nas hipóteses do art. 26 do Decreto Estadual n. 733/2024;

3.3 Analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 90 (noventa) dias, ambos contados da data da sua apresentação; e

3.4 Prestar orientação ao Convenente acerca de medidas corretivas ou ajustes no Plano de Trabalho, de modo a garantir a adequada e regular gestão do Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

O CONVENENTE se obriga a:

Realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Convênio, ressalvada a hipótese expressamente autorizada pelo art. 28, § 2º, do Decreto nº 733/2024;

Utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;

Regularizar a conta bancária aberta automaticamente, junto à agência e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da documentação exigida, cópia do instrumento de Convênio, e assinatura do termo de autorização para consulta a saldos e extratos em favor do Governo do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SC;

Observar todas as normas e vedações relativas à movimentação e aplicação financeira dos recursos, na forma prevista nos arts. 27, 28, 29 e 30 do Decreto nº 733/2024;

Executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;

Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do Convênio, em observância ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 do Decreto nº 733/2024;

Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em consonância às condições estabelecidas no art. 29 do Decreto nº 733/2024;

Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida nos arts. 36, 37, 38, 39 e 40 do Decreto nº 733/2024, bem como responder às diligências realizadas por meio do SIGEF, e às notificações encaminhadas aos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

Manter a guarda dos documentos que compõe a prestação de contas e dos demais documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de recebimento da prestação de contas final no SIGEF;

Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto n° 733/2024;

Manter atualizadas as informações do seu cadastro até a aprovação das contas;

Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual aos documentos e às informações relacionadas ao convênio celebrado, bem como aos locais de execução do objeto do convênio;

Se responsabilizar por quaisquer ônus referente a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, abstendo-se de implicar, de qualquer forma, responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração Pública Estadual pela inadimplência dos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

Garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;

Prestar assistência médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência;

Identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução, por meio de etiquetas, adesivos ou placas, constando, no mínimo, o número do Convênio e a menção à participação do Governo do Estado, devendo tal obrigação ser comprovada na prestação de contas mediante encaminhamento do registro fotográfico, com resolução adequada, datada e georreferenciada;

No caso de obra de imóvel particular, utilizá-lo por no mínimo 10 (dez) anos, podendo ser reduzido mediante justificativa aceita pelo Concedente, sob pena de restituição dos recursos repassados, atualizados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ou índice que vier a substituí-lo, deduzidas as taxas de depreciação anual fixadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), durante o período de efetiva utilização do imóvel;

Apresentar o inventário dos materiais e/ou equipamentos e/ou instrumentais no Plano de Trabalho, a fim de possibilitar a confirmação de aquisição e localização do mesmo; e

Solicitar a inserção dos equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

AO INTERVENIENTE compete:

Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;

Emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF.

*Nota explicativa: Nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto estadual n.733/2024, interveniente é “órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio”.*

*Em caso de existir interveniente do convênio a ser celebrado, suas obrigações devem constar obrigatoriamente do termo de convênio.*

*Nesses casos, deve a área técnica inserir as obrigações do interveniente nesta cláusula, bem como a forma pela qual a execução física do objeto será por ele acompanhada. Necessário, porém, atentar-se às obrigações do concedente e do interveniente, a fim de não haver sobreposição ou confusão de obrigações entre eles.*

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão transferidos à conta específica do Convênio em parcela única parcelas, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.2 Os recursos para atender as despesas nos exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual vigente;

6.3 É vedado ao Concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

6.5 O Convenente poderá realizar pagamento após expirado o Convênio somente quando comprovar que a despesa foi executada durante sua vigência.

Os recursos serão repassados durante o período de vigência do Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, exceto quando:

Não houver aporte da contrapartida financeira pactuada;

6.6.2 O Concedente decidir suspender cautelarmente o repasse para evitar prejuízos quando houver indício de irregularidade ou de atraso não justificado no cumprimento de meta, especialmente se constatado ato lesivo à administração pública ou elevado risco de não conclusão do objeto ou de não alcance dos resultados esperados, em atendimento ao princípio da proteção ao erário; e

6.6.3 Reprovadas as contas, enquanto não houver o ressarcimento.

6.7 O recurso referente à primeira parcela será repassado após a confirmação, pelo Concedente, da ativação da conta corrente na instituição financeira competente, podendo o repasse ser condicionado à apresentação de contrato ou proposta, ou de documento de adjudicação do objeto, de homologação da licitação ou do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

6.8 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 Os recursos do convênio somente poderão ser movimentados para:

7.1.1 Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observado o disposto nos arts. 28 e 30 do Decreto nº 733/2024;

7.1.2 Despesas com tarifas bancárias;

7.1.3 Aplicação financeira, nos termos do art. 29 do Decreto nº 733/2024; e

7.1.4 Resgate e devolução de saldo, nos termos do art. 31 do Decreto nº 733/2024.

7.2 Poderão ser apresentados comprovantes de despesas relativas à licitação realizada ou contrato celebrado em data anterior à vigência do Convênio, desde que previstas no Plano de Trabalho, e a entrega do bem ou a prestação do serviço tenha ocorrido durante a vigência do Convênio.

7.3 Os pagamentos deverão ser realizados por ordem bancária, transferência eletrônica ou pagamento instantâneo (PIX) diretamente para a conta bancária de titularidade dos credores.

7.4 Os pagamentos de faturas de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias com encargos tributários e contribuições sociais poderão ser realizados mediante transação eletrônica de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos serão empregados em aplicação financeira de curto prazo e baixo risco, enquanto não forem utilizados em sua finalidade.

8.2 Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser aplicados nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA** *(apenas para Convênios em que há contrapartida do Convenente)*

9.1 Fica dispensada a contrapartida para a execução do objeto deste Convênio, conforme expressamente autorizado pelo art. 25, § 4º, do Decreto nº 733/2024;

Nota explicativa: O percentual de contrapartida exigida incidirá sobre o valor total do objeto e poderá ser prestada por meio de recursos financeiros ou, quando admitido no programa transferência ou no instrumento de convênio, por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis.

*CASO TENHA CONTRAPARTIDA (excluir cláusula anterior e mudar o número das cláusulas seguintes)*

9.2 O Convenente compromete-se a aportar na conta bancária específica do Convênio a quantia de R$ XXX (XXX) a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

9.3 A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.

9.4 A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, de forma antecipada, e proporcional às parcelas repassadas pelo Concedente.

9.5 Em caso de atraso no repasse de recursos, o Convenente poderá aportar antecipadamente o valor parcial ou total da contrapartida pactuada.

9.6 A utilização deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Concedente, e se subordinará às normas do Decreto nº 733/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES**

10.1 O Convênio deverá ser executado de acordo com as cláusulas pactuadas, sendo vedado ao convenente:

10.1.1 Alterar o objeto do Convênio;

10.1.2 Realizar despesas:

10.1.2.1 Com multa, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamento ou a recolhimento fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos no repasse;

10.1.2.2 Com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de terceiros, ideológica, religiosa ou político-partidária;

10.1.2.3 Com pessoal ativo, inativo ou pensionista dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

10.1.2.4 Com gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do Concedente, do Convenente ou do Interveniente;

10.1.2.5 Com recepções e festas que sejam de acesso restrito;

10.1.2.6 Título de taxa de administração, de gerência ou similar; e

10.1.2.7 Em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, ressalvado o disposto no § 2º do art. 28 do Decreto nº 733/2024.

10.1.3 Distribuir gratuitamente ingressos de eventos em que há cobrança da entrada, salvo se apresentada justificativa aceita pelo Concedente; e

10.1.4 Comercializar ingressos ou produtos resultantes da execução do objeto, salvo quando as receitas forem integralmente depositadas na conta específica do Convênio e utilizadas para a execução do objeto ou aplicadas em finalidade pública previamente definida, hipótese que deverá constar expressamente a forma de fiscalização no instrumento de Convênio ou no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Concedente avaliar as ações realizadas, o andamento da execução e concluir que o Convênio foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 Serão glosados os valores:

11.2.1 Referentes a despesas não autorizadas ou utilizadas em desacordo com o objeto ou finalidade pactuados;

11.2.2 Quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação;

11.2.3 Referentes a metas e resultados não cumpridos e sem apresentação de justificativa adequada;

11.2.4 Utilizados em desacordo com o previsto nos arts. 27, 28, 29 e 30 do Decreto nº 733/2024; e

11.2.5 Utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade ou referentes a dano decorrente da inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

11.3 A prestação de contas parcial observará a ordem dos pagamentos realizados e consistirá na apresentação dos documentos de que trata o art. 38 do Decreto 733/2024 e na inclusão das informações solicitadas no SIGEF, como:

11.3.1 Descrição das despesas, detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;

11.3.2 Nome, CNPJ ou CPF dos fornecedores ou prestadores dos serviços;

11.3.3 Número das operações bancárias, data dos pagamentos e valores;

11.3.4 Dados do contrato a que se referem os pagamentos, se houver; e

11.3.5 Dados dos documentos fiscais ou de outros comprovantes das despesas.

11.4 Após cada pagamento, o convenente deverá inserir no SIGEF todas as informações referidas na Cláusulas 11.3, para fins de acompanhamento da execução do Convênio;

11.5 A prestação de contas final consistirá na inclusão das informações no SIGEF e na apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1 Relatório consolidado de execução financeira e relatório de execução do objeto, emitidos por meio do SIGEF, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas e resultados esperados com aqueles alcançados, que deverá conter justificativa quando não atingidos;

11.5.2 Relatório, emitido por meio do SIGEF, com a relação dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados e indicação de sua localização e, no caso de doação, recibos de entrega assinados pelos beneficiários, contendo o nome, número do CPF, endereço e telefone;

11.5.3 Quando exigida a devolução dos bens remanescentes, recibo emitido pelo Convenente;

11.5.4 Demonstrativo de resultados assinado por contabilista habilitado, contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso, taxa de inscrição ou recebimento de quaisquer recursos, públicos ou privados, destinados à execução do objeto, devendo ser comprovada a devolução de sobras não destinadas à finalidade pública previamente definida;

11.5.5 Outros documentos comprobatórios do cumprimento do objeto e aqueles eventualmente exigidos no termo de Convênio.

11.6 O convenente apresentará prestação de contas final no prazo de 90 (noventa) dias contados da extinção do convênio, nos termos do art. 40 do Decreto 733/2024.

11.7 O setor técnico do concedente deverá concluir a análise da prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua entrega.

11.7.1 O prazo de análise da prestação de contas previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.7.2 Se houver descumprimento do prazo para análise das prestações de contas, a unidade responsável pela apreciação deverá, em até 15 (quinze) dias após o término do prazo, comunicar os motivos ao ordenador de despesa e ao responsável pela unidade de controle interno do concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 O Concedente, por meio da Interveniente *[caso tenha interveniente]*, deverá monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

12.2 As ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto do Convênio terão caráter preventivo e saneador, consistindo no acompanhamento dos objetivos e metas pactuados, na verificação da execução conforme o planejado e na orientação de medidas corretivas ou ajustes no Plano de Trabalho, de modo a garantir a adequada e regular gestão do Convênio.

12.3 A fiscalização dos serviços contratados, o controle da qualidade da execução do objeto e a legalidade dos atos praticados pelo Convenente são de sua exclusiva responsabilidade e não compõem as ações de monitoramento e avaliação.

12.4 O CONVENENTE obriga-se a alimentar, durante a vigência da parceria, pasta digital disponibilizada pela Concedente em ambiente Google Drive, específica para esta parceria, com a seguinte documentação obrigatória:

a) relatório fotográfico das atividades realizadas, com identificação da ação, local e data de realização;

b) relatórios de execução física das ações previstas no plano de trabalho;

c) planilhas com listas de presença dos participantes das atividades executadas;

d) declarações de autorização de uso de imagem, assinadas pelas pessoas que aparecerem nos registros fotográficos.

12.5 Para parcerias com vigência inferior a 12 (doze) meses, a documentação deverá ser inserida na pasta digital a cada 3 (três) meses, contados a partir do início da execução da parceria.

12.6 Para parcerias com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a documentação deverá ser inserida a cada 6 (seis) meses, durante todo o período de vigência da parceria.

12.7 O cumprimento dos prazos definidos nesta cláusula constitui condição para a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como para o regular prosseguimento da execução da parceria.

12.8 A pasta digital mencionada será criada e compartilhada pelo gestor da parceria, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, sendo de responsabilidade do CONVENENTE a organização e alimentação das informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O Convênio poderá sofrer alterações mediante a formalização de Termo Aditivo, sobretudo, para o aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto, sendo, contudo, vedado:

12.1.1 Modificar o objeto ou a finalidade pactuados; e

12.1.2 Realizar acréscimo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse inicialmente pactuado.

12.2 O Termo Aditivo deverá ser precedido de análise dos setores técnico e jurídico do concedente e de homologação pelo administrador público ou pela autoridade delegada.

12.3 A análise do setor jurídico exigida pela cláusula 12.2 não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos, sendo ainda dispensável nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Art. 15, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 733/2024.

12.4 Fica vedado alterar a contrapartida financeira para bens e/ou serviços depois de celebrado o Convênio.

12.5 É dispensada a celebração de Termos Aditivos para aporte de contrapartida voluntária destinada ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

12.6 O concedente prorrogará de ofício a vigência do Convênio quando der causa ao atraso no repasse de recurso financeiro, limitada a prorrogação ao exato período do atraso.

12.7 As seguintes alterações poderão ser realizadas por apostilamento, dispensando-se a formalização de Termo Aditivo:

12.7.1 Programação orçamentária e fonte de recursos;

12.7.2 Cronograma de desembolso;

12.7.3 Despesas previstas no Plano de Trabalho;

12.7.4 Alteração das metas e etapas; e

12.7.5 Prorrogação de ofício da vigência de que trata a Cláusula Vigésima Segunda.

12.8 O apostilamento deverá ser precedido de análise pelo setor técnico do Concedente, sendo dispensada a homologação pelo administrador público, a análise jurídica e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo o administrador público delegar competência, vedada a subdelegação

12.9 Fica dispensado o apostilamento para as seguintes alterações:

12.9.1 Redução de preço unitário de despesa;

12.9.2 Acréscimo do preço unitário em até 10% (dez por cento) do item ou, quando admitido, do valor do grupo de despesa previsto no Plano de Trabalho inicial;

12.9.3 Acréscimo ou supressão de quantitativo do item de despesa em até 20% (vinte por cento) do previsto no Plano de Trabalho inicial; e

12.9.4 Alteração de cronograma de desembolso, originada do remanejamento de recursos orçamentários não repassados no exercício financeiro.

12.10 É vedado alterar o Plano de Trabalho com fundamento em economia obtida com licitação ou contratação, ou por motivo de sobra de recursos após a execução do Plano de Trabalho, salvo quando necessário à execução do objeto e ao alcance dos resultados esperados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

13.1 O Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou grave inobservância de obrigação, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao Convenente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE**

14.1 O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas com aplicações financeiras, será resgatado pelo Convenente e devolvido ao Concedente na proporção da contrapartida aportada e do repasse realizado, independentemente da época em que foram depositados, devendo ser comprovados o resgate e a devolução na última prestação de contas parcial.

14.2 O Convenente deverá ressarcir ao erário quando:

14.2.1 Houver valor glosado, conforme o disposto na Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Única;

14.2.2 Omitir-se no dever de prestar contas;

14.2.3 Deixar de observar o dever de aplicar financeiramente os recursos na forma prevista pela Cláusula Décima Segunda;

14.2.4 O objeto não for executado na finalidade pactuada, salvo se comprovada a responsabilidade exclusiva de terceiro ou ocorrência de caso fortuito ou força maior que afaste sua responsabilidade, casos em que a prestação de contas poderá ser aprovada mediante a devolução do saldo e, se couber, ajuizamento de ação e/ou apresentação de plano de ação, especialmente no caso de obra com etapa útil não concluída;

14.2.5 Deixar de aportar a contrapartida pactuada;

14.2.6 For constatado desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

14.2.7 Der causa a dano decorrente da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

14.3 Os recursos a serem restituídos ao Concedente sofrerão atualização monetária pelo SELIC ou índice que vier a substituí-lo, exceto quando a irregularidade não resultar de culpa do Convenente, hipótese na qual não incidirá juros.

14.4 Nos casos em que não for constatado dolo do Convenente ou de seus agentes, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá a incidência de juros de mora sobre débitos apurados no período compreendido entre:

14.4.1 O final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Concedente; e

14.4.2 A data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

14.5 Na hipótese da Cláusula Vigésima, inciso III, o dano ao erário será calculado até a data do ressarcimento, considerando-se o rendimento que seria auferido com a poupança

14.6 Os recursos serão restituídos:

14.6.1 Na conta específica do Convênio, com vistas a garantir os recursos necessários para a conclusão do objeto; ou

14.6.2 Na conta do concedente, nas hipóteses em que o objeto já tiver sido executado, quando o Convênio estiver extinto ou for constatada má-fé.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

15.1 A omissão no dever de prestar contas sujeita o Convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial nos termos do Decreto nº 1.886/2013 para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

15.2 Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o Convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA E DENÚNCIA**

16.1 Constituem motivos que autorizam a rescisão unilateral do Convênio:

16.1.1 O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas; e

16.1.2 A constatação, a qualquer tempo, de dano ao erário, de inexecução ou má execução do Convênio, de falsidade ou incorreção de informação relevante.

16.2 O Termo de Rescisão poderá prever a retomada dos bens públicos ou a assunção da responsabilidade pela conclusão do objeto;

16.3 A resilição unilateral prevista na 15.2 precede a denúncia notificada da Convenente, a qual deverá ser devidamente justificada, não eximindo as partes das responsabilidades e obrigações assumidas durante o período em que estiveram conveniadas.

16.4 Quando da extinção antecipada do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O extrato do Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

18.1 Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, com termo final previsto para \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_, conforme data para a conclusão da última etapa da execução do objeto, nos termos estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

18.2 O prazo de vigência do Convênio poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, mediante a apresentação de justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS**

19.1 Na data da conclusão, rescisão ou extinção do Convênio, a titularidade dos bens permanentes e dos direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados durante a execução do ajuste administrativo, será atribuída ao Convenente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.2 Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que eventualmente lhes forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

20.1 Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

20.1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

20.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

20.1.3 Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

20.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

23.1.1 Previamente à judicialização de quaisquer controvérsias decorrentes da execução do Convênio, é obrigatória a tentativa de resolução administrativa da demanda entre os partícipes, a qual deverá ser mediada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

**Adeliana Dal Pont**

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

CONCEDENTE

**[XXXXXX]**

Representante do Órgão Governamental

CONVENENTE

TESTEMUNHAS